



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

TERMO DE CONTRATO Nº005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, O Sr. JUSCELINO CALÍOPE DE ARIMATÉIA, COM A PESSOA FÍSICA, FRANCISCO VALDENIO ANCHIETA ARRAIS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Augusto Vieira, nº 54-A, Centro, CEP 63.630-000, Pedra Branca - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.474.169/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JUSCELINO CALÍOPE DE ARIMATÉIA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Pessoa física, **FRANCISCO VALDENIO ANCHIETA ARRAIS**, RG 2003014014829 e CPF 600.869273-02, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cavalcante, nº 178, Bairro Posto II, CEP 63.630-000, Pedra Branca - Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o inciso II, do Artigo 24, e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e a proposta do contratado, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços técnicos profissionais relativos à manutenção, edição de imagem, divulgação de relatórios, textos e vídeos, no site da Câmara Municipal de Pedra Branca - Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor contratual global importa na quantia **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), pagos em 06 parcelas mensais de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1- Os preços são considerados irredutíveis, conforme institui a Lei do Plano Real. A Contratada terá direito ao realinhamento de preços, conforme o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei de Licitação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante ao Contratado até o dia 30 do mês da prestação do serviço, mediante a apresentação das notas fiscais avulsas emitidas pelo município



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

e recibo assinado pelo contratado, devidamente atestadas pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- Executar os serviços técnicos profissionais, objeto do referido contrato, relativos à manutenção, edição de imagem, divulgação de relatórios, textos e vídeos, no site da Câmara Municipal de Pedra Branca - Ceará, no exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3- Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das notas fiscais avulsas emitidas pelo município e recibos assinados pelo contratado, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária nº 2.075, elemento de despesa 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente ao Contratado, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas “ex-offício” do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Pedra Branca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Pedra Branca - Ceará para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca - Ceará, 02 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Juscelino Caliope de Arimateria
JUSCELINO CALIOPE DE ARIMATERIA
PRESIDENTE

FRANCISCO VALDENIO ANCHIETA ARRAIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

NOME:

CPF: 326.333-603-78

2- _____

NOME:

CPF: 80929613104